



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 18 DE DEZEMBRO DE 2017 – ANO XXVII - 1.449 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.183

de 7 de dezembro de 2017.

“Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 48.362/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição de aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2018 e seguintes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para:

- I – professores de todas as disciplinas do Ensino Fundamental;
- II – professores de Educação Física na :
 - a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental I;
 - c) Ensino Fundamental II;
 - d) Escolas de Tempo Integral, para grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas;
 - e) Na Educação Especial;
- III – professores na Educação de Jovens e Adultos – do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio;
- IV – professores do Ensino Fundamental II nas Escolas de Tempo Integral nas disciplinas:
 - a) Educação Física – grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
 - b) Arte-oficinas curriculares;
 - c) Ciências -oficinas curriculares;
 - d) Inglês-oficinas curriculares.

Art. 2º O processo de atribuição será coordenado por uma Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 8 (oito) membros, assim constituída:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Coordenador de Ensino Fundamental II;
- III. Diretor Escolar;
- IV. Professores;
- V. Coordenador de Práticas Esportivas,
- VI. Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo da Coordenadoria de Ensino Fundamental II da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas antes do início do ano letivo, em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Professores qualificados em disciplinas correlatas.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de aulas, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das aulas da disciplina de concurso, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º Caso não remanesçam aulas na disciplina em que o professor ausente à atribuição for inscrito, lhe serão atribuídas aulas em jornada equivalente à mínima de trabalho nas disciplinas correlatas e na hipótese de inexistirem aulas na disciplina correlata em que este for inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§ 4º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas, poderá participar deste por meio de representante munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tanto.

§ 5º A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 4º A ordem de escolha no processo de atribuição de aulas ocorrerá em conformidade com a classificação dos professores, nas disciplinas de concurso e na disciplina correlata em que for qualificado.

§ 1º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto à assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I – maior idade do professor;
- II – caso persista o empate, aquele que tiver o maior número de dependentes.
- III – a persistir o empate nos itens anteriores, aquele que tiver filho incapaz.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 6º Os professores que estiverem de licença por mais de 100 (cem) dias no ano letivo anterior ao ano que se destina esta atribuição, não poderão ter sua jornada ampliada acima do mínimo garantido em edital de concurso (24 aulas), exceto o afastamento por motivo de licença à gestante.

Art. 7º Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão, participarão do processo de atribuição com a jornada mínima de trabalho de 24 aulas.

§ 1º O professor que passar a ocupar função gratificada ou cargo em comissão durante o ano letivo e que tenha para si atribuídas aulas excedentes à jornada mínima de 24 aulas deverá declinar das aulas excedentes.

§ 2º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo permanecerá com a sua jornada de atribuição.

Art. 8º Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, deverá retomar as aulas que tenha para si atribuídas e aquele que as tenha escolhido em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima de 24 aulas, caso não tenha a jornada mínima completa.

Art. 9º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima de 24 aulas, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art. 10 As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano ou no primeiro semestre.

Art. 11 O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 12. O professor readaptado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art. 13. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 14. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 15. O acúmulo de cargos, empregos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 911/2011.

§ 1º Após a atribuição de aulas, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

I. Da Atribuição de Aulas

Art. 16º O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação Especial), do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio) e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu será realizada nos termos do presente decreto, em 3 (três) fases:

I - Na primeira fase, a atribuição, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas, o professor deverá completar a jornada mínima de trabalho, ou seja, de 24 horas/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011;

II - Na segunda fase, o professor poderá ampliar a jornada para no máximo 40h/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011;

III - Imediatamente após a segunda fase do processo de atribuição, será facultado aos professores realizarem permutas das aulas que compuserem a jornada suplementar (que exceder 24 aulas) as quais também poderão ser permutadas entre si e entre aulas livres, seja da disciplina de concurso, seja da disciplina na qual for habilitado.

IV – Depois de encerrado o processo de atribuição de aulas não será permitido declinar de aulas atribuídas.

Art. 17. As aulas da Educação Física na Educação Especial e Educação Física (oficinas curriculares) nas Escolas de Tempo Integral, além das disciplinas Arte, Ciências e Inglês, nas Escolas de Tempo Integral, serão atribuídas prioritariamente, na primeira fase.

II. Das Escolas de Tempo Integral

Art. 18. A atribuição de aulas para as Escolas de Tempo Integral dar-se-á nas seguintes disciplinas:

I – Educação Física -grade curricular e oficinas curriculares;

II – Arte-oficinas curriculares;

III – Ciências –oficinas curriculares;

IV – Inglês -oficinas curriculares.

Art. 19 No ato da atribuição, as aulas das Escolas de Tempo Integral serão oferecidas em um primeiro momento, em ordem preferencial de escolha, em jornada equivalente a 24 aulas, respeitadas as demais regras do presente Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja oferecido o número mínimo de 24 aulas em escola de tempo integral, o professor que tenha escolhido aulas nesta, deverá completar a jornada mínima de 24 aulas na própria escola com atividades pedagógicas relacionadas ao seu projeto.

III. Das Aulas de Educação Física

Art. 20. O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, Ensino fundamental I e II e Educação Especial), do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio) e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu será realizado nos termos do presente decreto.

IV. Das Turmas de Treinamento

Art. 21. As turmas de treinamento serão atribuídas em caráter de jornada suplementar, após a atribuição da jornada mínima de trabalho (24 aulas).

Art. 22. As Turmas de Treinamento serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2 (duas) aulas semanais.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Educação Física, subsidiada pelos docentes de Educação Física, a organização das diferentes turmas de atividades, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 23. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

I - ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;

II - sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h.

Art. 24. As aulas das Turmas de Treinamento constituirão jornada suplementar, podendo ser atribuídas ao professor de Educação Física após a atribuição da jornada mínima de trabalho.

Art. 25. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por nível de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Atividades Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 26. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art. 27. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I - objeto de controle de frequência dos alunos;

II - rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 28. A participação dos alunos e professores das turmas de Treinamento nas competições escolares do Município será objeto de regulamentação específica.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Atividades Esportivas baixará eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 30. Será de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, onde constam dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória - CCO e Atividades Culturais e Lazer - ACL, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 10.786, de 25 de novembro de 2016.

Botucatu, 7 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de dezembro de 2017, 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.184
de 7 de dezembro de 2017.

“Regulamenta o processo de atribuição de classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 48.361/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o processo de atribuição de classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Especial e Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 2º Em qualquer fase, a atribuição de classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I. Titulares de cargo aprovados em concurso específico para a Educação Especial;
- II. Os professores titulares de cargo nos níveis de Educação Infantil e Fundamental I, com habilitação, especialização ou capacitação em Educação Especial (mínimo de 360 horas), nesta ordem de prioridade;
- III. Em caráter excepcional, havendo classes remanescentes, serão atribuídas para professores que tenham cumprido no mínimo 50% do curso em Educação Especial, para regularizar sua formação específica exigida pela Legislação vigente para complementar a carga mínima de 360 horas.

Parágrafo único. A comprovação da titulação exigida nos incisos II e III deverá ser feita no ato da atribuição. A não comprovação da titulação implicará na recusa no ato da atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

- I. Secretário Municipal de Educação ou Secretária Adjunta de Educação,
- II. Coordenadora de Apoio Pedagógico e Especializado
- III. Coordenador da Educação Especial;
- IV. Diretor Escolar da Educação Especial
- V. Professores da Educação Especial
- VI. Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo da Coordenadora de Apoio Pedagógico e Especializado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Da Atribuição de Classes

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em 3 (três) fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, sob a orientação dos membros da Comissão, será na Secretaria Municipal de Educação, para os professores concursados na modalidade Educação Especial;

II. A segunda fase será destinada a todos os professores inscritos para a atribuição da Rede Municipal de Ensino na etapa de Educação Infantil e/ou do nível de Ensino Fundamental I, interessados nas classes que não foram atribuídas na primeira fase de Educação Especial. Os interessados deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br), de 11 de dezembro a 29 de dezembro de 2017;

III. A terceira fase, para professores interessados e já inscritos no site, será para a atribuição das salas remanescentes da Educação Especial, em caráter de substituição, preenchidos os requisitos dos incisos II e III do artigo 2º.

§1º Os locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Classes, serão publicados no Semanário Oficial do Município.

§2º As atribuições de classes, bem como o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação.

§3º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção ou reinício da sessão por desatenção.

§4º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular desta.

Art. 6º Nas três fases da atribuição será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior ao da atribuição a que se destina o presente decreto.

§ 1º A lista de classificação, levando-se em consideração o tempo de serviço no nível/ modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na Educação Especial será apresentada em duas listas, compreendendo, respectivamente, os professores elencados nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º A classificação a que se refere o parágrafo anterior não produzirá efeitos na pontuação que os professores especificados nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto utilizam para a atribuição de aulas nos seus respectivos cargos de origem.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. habilitação em Educação Especial;
- II. especialização em Educação especial;
- III. capacitação em Educação Especial;
- IV. maior idade do professor;
- V. maior número de dependente.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 8º É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 9º O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 10. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tomada sem efeito, deverá retomar as aulas que tenha para si atribuídas e aquele que as tenha escolhido em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima de aulas, caso não tenha a jornada mínima completa.

Art. 11. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração com firma reconhecida, outorgando expressos poderes para representação no ato da atribuição.

Parágrafo único. A procuração deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 12. A atribuição para o Professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

§ 1º No momento da atribuição, deverá ser respeitada a compatibilidade entre a carga horária do cargo de origem e a carga horária da classe atribuída.

§ 2º Após o encerramento da Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 13. O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2ª fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1ª fase e, caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento, com exceção dos professores contratados após o início do ano letivo anterior.

Art. 14. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, de acordo com o Regimento Escolar, devendo o respectivo docente removido, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à da atribuição e nunca inferior à jornada mínima de aulas, caso não tenha a jornada mínima completa.

§ 2º A abertura de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo levará em consideração o aumento significativo de alunos, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais da escola.

§ 3º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula.

Art. 15. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 911/2011.

§ 1º Após a atribuição de aulas, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, na primeira semana do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Disposições Finais

Art. 17. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 18. O professor readaptado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I. se mantido nas atividades do Magistério, com jornada reduzida, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada básica mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada básica mínima para fins de readaptação;

II. se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de classes.

Art. 19. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases, deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros..

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 10.787 de 25 de novembro de 2016.

Botucatu, 7 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de dezembro de 2017, 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.196
de 18 de dezembro de 2017.

“Decreta Luto Oficial”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

D E C R E T A:

“Luto Oficial”, por três dias, no Município de Botucatu, como sinal de pesar pelo falecimento do Sr. EVANDRO DI CARLO AMBROZI, Servidor da Secretaria Municipal de Comunicação, ocorrido em 16 de dezembro de 2017, na cidade de São Paulo.

Botucatu, 18 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de dezembro de 2017, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.197
de 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 49.553/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	U.O.	Valor R\$
176	Administração	6.000,00
598	Governo	71.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	U.O.	Valor R\$
174	Administração	6.000,00
589	Governo	71.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de dezembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente